



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA**

**EDITAL BAHIA
CARNAVAL OURO NEGRO 2020
CHAMADA PÚBLICA Nº [001/2019]**

PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Este edital busca selecionar propostas para parcerias com o Estado da Bahia, no âmbito do Programa Ouro Negro, visando fomentar as manifestações culturais de matriz africana/índio, sendo composto de seis partes: PARTE A – PREÂMBULO; PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS; PARTE B1 – DISPOSIÇÕES GERAIS MROSC; PARTE B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS – CONVÊNIO; PARTE C – REGULAMENTO; PARTE D – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS; e PARTE F – ANEXOS.

Foi necessário separar as regras para a seleção das propostas das entidades carnavalesca, considerando a diversidade da sua natureza jurídica, em face da vigência da Lei nº 13.019/14 que regulamenta as parcerias com as pessoas jurídicas sem fins lucrativos. Dessa forma, a PARTE B1 - DISPOSIÇÕES GERAIS – MROSC traz as regras para a seleção das propostas das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, para celebração de termo de fomento e na PARTE B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS – CONVÊNIO traz as regras para a seleção das pessoas jurídicas com fins lucrativos, para celebração de convênio, em observância a Lei nº 9.433/05.

PARTE B1 – DISPOSIÇÕES GERAIS – MROSC

As Disposições Gerais – MROSC apresentam as normas e condições a serem observadas na seleção de propostas das entidades carnavalescas, constituídas na forma de pessoa jurídica sem fins lucrativos para celebração de termo de fomento, também definidas como Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no art. 2º, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014, legalmente constituídas por meio de Ata e Estatuto Social registrados em Cartório, bem como, de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, que tenham sede e funcionamento no Estado da Bahia, com existência há mais de 2 (dois) anos.

PARTE B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS – CONVÊNIO

As Disposições Gerais – CONVÊNIO apresentam as normas e condições a serem observadas na seleção de propostas das entidades carnavalescas constituídas na forma de pessoa jurídica com fins lucrativos para celebração de convênio, com fulcro na Lei nº 9.433/05 e Decreto estadual nº 9.266/04.

Portanto, é admitida a participação de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, que tenham participado de edições anteriores do Programa Ouro Negro, legalmente constituídas por meio de Contrato Social ou instrumento equivalente registrados em Cartório, bem como, de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, que tenham sede e funcionamento no Estado da Bahia, com existência há mais de 2 (dois) anos, sendo vedada a participação de 2 (duas) ou mais agremiações carnavalescas distintas com o mesmo CNPJ, sob pena da exclusão das entidades envolvidas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

PARTE C – REGULAMENTO

É composto pelas normas gerais para participação, impedimentos, regras de apresentação de propostas, recursos e demais fases da seleção pública.

PARTE D – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

É composto pelas normas específicas de participação, apresentando os segmentos a serem apoiadas, faixas, valores e condições.

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Apresenta os critérios de avaliação e seleção.

PARTE F – ANEXOS

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE TRABALHO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO INADIMPLÊNCIA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

ANEXO VII – MINUTA DE CONVÊNIO

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ÓRGÃO/SETOR:

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – SEPRMI
Secretaria de Cultura – SECULT

2. NÚMERO DE PROCESSO:

022.2236.2019.0003221-99

3. CRONOGRAMA:

Publicação do Edital	13/12/2019.
Período de inscrições das interessadas:	De 13/12/2019 à 13/01/2020 até 12h.
Sessão Pública para abertura dos envelopes:	13/01/2020 às 15h.
Período de análise e seleção dos projetos pela Comissão de Seleção de Projetos:	13 a 15/01/2020.
Divulgação pela Comissão de Seleção de Projetos do resultado das propostas classificadas no site da SEPRMI/SECULT:	16/01/2020.
Prazo para interposição de recursos em face dos resultados de classificação	De 17 e 20/01/2020.
Período de análise dos recursos pela Comissão de Seleção de Projetos:	21 e 22/01/2020.
Divulgação pela Comissão de Seleção de Projetos do resultado final das propostas classificadas no site da SEPRMI/SECULT:	23/01/2020.
Período de apresentação dos documentos de habilitação:	24 e 27/01/2020.
Período de análise dos documentos de habilitação pela Comissão de Seleção de Projetos:	28 e 29/01/2020.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

Divulgação pela Comissão de Seleção de Projetos do resultado das organizações habilitadas:	30/01/2020.
Prazo para interposição de recursos em face dos resultados de habilitação	De 31/01 e 03/02/2020.
Período de análise dos recursos pela Comissão de Seleção de Projetos:	04/02/2020
Divulgação no D.O.E. dos resultados dos recursos e da homologação do resultado final das organizações selecionadas:	05/02/2020
Data prevista para assinatura dos Termos de Fomento e Convênios:	06 e 07/02/2020.
Publicação dos resumos dos Termos e Convênios	08/02/2020.

O Cronograma acima poderá sofrer alterações de acordo com a conveniência e oportunidade da SEPROMI/SECULT, mediante ampla publicidade para os interessados.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:	Fonte:	Valor total:(R\$)	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.22.101	100	5.870.000,00	13.392.302.5215	33.50.43 /33.60.45

5. INSCRIÇÃO:

A inscrição na presente chamada pública será feita exclusivamente de forma presencial e mediante a apresentação dos documentos indicados no item 4.1 da Parte B1 – Disposições Gerais – Mrosco ou no item 4.1 da **Parte B2 – Disposições Gerais - Convênio**, abaixo relacionados, em envelope lacrado, no protocolo da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT, endereçado à Comissão de Seleção de Projetos – Programa Ouro Negro 2020, no endereço: **Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT, localizada no Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n – Centro, CEP 40.020-010 - Salvador - Bahia.**

O recebimento dos envelopes, que terá início no dia 13/12/2019, será realizado sempre das 9h às 12h00 – das 14h00 às 17h00, ressalvando no **13/01/2020, que o recebimento se dará, impreterivelmente, das 9h até 12h.**

6. PRAZO DO TERMO DE FOMENTO / CONVÊNIO:

O prazo de execução (vigência) do Termo objeto deste edital, a contar da data da sua assinatura, será de 180 dias, admitindo-se a sua prorrogação.

7. CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:

Não será exigida contrapartida.

8. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:

Servidor responsável: Juliano Campos
Horário: das 9h às 12h e das 14h às 17h
E-mail: ouronegro2020@cultura.ba.gov.br

9. SITE DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

www.sepromi.ba.gov.br
www.cultura.ba.gov.br

10. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA (ART. 35, VI, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014)

Parecer LMM - 5223/2019 - PGE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

PARTE B1 – DISPOSIÇÕES GERAIS (MROSC)

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção pública obedecerá às disposições da Lei federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), do Decreto 17.091/2016, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei estadual nº 13.182/2014, e da legislação pertinente.

2. FINALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA/OBJETO:

Estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que contenham nos seus respectivos atos constitutivos atuação com “matriz africana / índio”, para o desenvolvimento do Programa Ouro Negro que tem como finalidade a realização de parceria entre o Estado da Bahia e os *blocos afros, afoxés, samba, índios e reggae* para o desfile do Carnaval de 2020, mediante a celebração de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas nesse edital. O Programa se insere ainda nas Ações previstas no PPA/LOA – Programa 202 – Cultura e Identidades; Compromisso 4 – Promover o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais, com vistas à sua universalização; Meta 27 – Apoiar a realização de ritos públicos, festividades e celebrações – Quantidade 30; Iniciativa 48 – Apoiar a realização de ritos públicos, festividades e celebrações populares; Ação 5856 – Apoio a realização de carnavais culturais. O programa é uma relevante ação de fomento das manifestações culturais do nosso Estado, dentro da maior festa de rua do mundo, difundindo e preservando o conjunto particular de manifestações culturais e seus respectivos grupos criadores.

As especificações e modalidades encontram-se na **PARTE D – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta Seleção pública Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que contenham nos seus respectivos atos constitutivos atuação com “matriz africana / índio”. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim definidas no art.º, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, caracterizadas como sem fins lucrativos, legalmente constituídas por meio de Ata e Estatuto Social registrados em Cartório, bem como, de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, que tenham sede e funcionamento no Estado da Bahia, com existência há mais de 2 (dois) anos.

Os representantes devem desenvolver ações, iniciativas, atividades e projetos voltados para a preservação e proteção de manifestações do patrimônio cultural baiano constituído de bens de natureza imaterial tomado individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos de formação do Estado baiano, e que demonstrem atender aos requisitos indicados no **item 4 desta PARTE B1 – DISPOSIÇÕES GERAIS - MROSC**.

O Cronograma acima poderá sofrer alterações de acordo com a conveniência e oportunidade da SEPROMI/SECULT, mediante ampla publicidade para os interessados.

4. SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

4.1 Para a **seleção** dos interessados será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Proposta de Trabalho** conforme modelo indicado nos **ANEXOS I - PARTE F**;
- b) Comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme **declaração** constante do **ANEXO II – PARTE F**, e outros documentos que assim sejam considerados relevantes pela entidade;
- c) Comprovação de que possui quadro com a qualificação para cumprimento do objeto do Termo deste edital, mediante a **apresentação de currículos**;
- d) Declaração COMCAR, contendo nome do proponente, CNPJ, nome do bloco, data(s) de desfile e circuito(s) de desfile;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

- e) Certidão da SALTUR/Prefeitura Municipal de Salvador de que desfilou nos 03 (três) últimos anos consecutivos (2017/2018/2019) ou 06 (seis) anos intercalados compreendidos no período de 2008 a 2019 no Carnaval de Salvador, indicando data(s) e circuito(s);
- f) Comprovação de tempo existência por inscrição em registro civil, registro em livros de órgãos oficiais, atas de fundação reconhecidas por órgãos públicos de memória, arquivos ou inseridos em registros históricos;
- g) Comprovação de participação em carnaval, a partir de documentos, a exemplo de: portfólios, matérias jornalísticas, certificados de premiações nas festas carnavalescas, atestado do poder público municipal;
- h) Comprovação de notoriedade a partir de documentos, a exemplo de: portfólios, matérias jornalísticas, certificados de premiações;
- i) Comprovação de discografia (CD's, DVD's, blu ray, entre outros);
- j) Comprovação de atividades comunitárias de relevância sociocultural que promovam a valorização das matrizes africanas/índigena desenvolvidas ao longo do ano, por meio de breve relatório na proposta de trabalho;
- k) Comprovação de participação nos editais da administração pública e privada (Municipal, Estadual, Federal), por meio do extrato no D.O.E, ou de cópia do instrumento jurídico;
- l) Relatório de atividades comprovando participação da comunidade na elaboração e execução do projeto;
- m) Comprovação, mediante autodeclaração do representante legal da Instituição e apresentação dos documentos pessoais, de que a entidade possui em seu quadro diretivo, jovens negros e/ou mulheres negras, mediante apresentação de formulário de autodeclaração.

Parágrafo Único: A não apresentação dos documentos descritos nas alíneas a), b), c), d), e), f) acarretará na eliminação da proposta.

4.2 Para a **habilitação** dos interessados será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo ou estatuto, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados;
- c) Última ata de eleição dos atuais diretores/coordenadores da OSC ou qualquer outro documento que comprove a sua designação para o cargo;
- d) Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome da proponente, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária e contrato de aluguel;
- e) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- g) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- j) Declaração, subscrita pelo seu representante legal, conforme modelo constante do **ANEXO III- PARTE F**, de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, relativa a outros recursos anteriormente repassados;
- k) Termo de Compromisso de Atualização de Endereço, subscrito pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante do **ANEXO IV - PARTE F**;
- l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- m) Cópia do extrato de conta corrente em nome do proponente com saldo zerado, para aqueles que já possuem conta corrente.

4.3 As normas de organização interna da OSC deverão prever:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

4.4 Somente depois de julgados e classificados os projetos, a Administração Pública convocará os proponentes (s) selecionado (s) preliminarmente, para apresentar (em) os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no **item 4.2 desta PARTE B1 – DISPOSIÇÕES GERAIS - MROSC**, observado o cronograma previsto no **item 3 desta PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

PARTE B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS - CONVÊNIO

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção pública obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/2005, do Decreto 9.266/2004, da Lei Complementar nº101/2000, da Lei estadual nº 13.182/2014, e da legislação pertinente.

2. FINALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA/OBJETO:

Estabelecer parcerias com Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, que tenham participado de edições anteriores do Programa Ouro Negro, para realização de parceria entre o Estado da Bahia, de *blocos afros, afoxés, samba, índios e reggae*, para o desfile do Carnaval de 2020. O Programa se insere ainda nas Ações previstas no PPA/LOA – Programa 202 – Cultura e Identidades; Compromisso 4 – Promover o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais, com vistas à sua universalização; Meta 27 – Apoiar a realização de ritos públicos, festividades e celebrações – Quantidade 30; Iniciativa 48 – Apoiar a realização de ritos públicos, festividades e celebrações populares; Ação 5856 – Apoio a realização de carnavais culturais. O programa é uma relevante ação de fomento das manifestações culturais do nosso Estado, dentro da maior festa de rua do mundo, difundindo e preservando o conjunto particular de manifestações culturais e seus respectivos grupos criadores.

As especificações e modalidades encontram-se na **PARTE D – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta seleção pública pessoas jurídicas com fins lucrativos, que tenham participado de edições anteriores do Programa Ouro Negro, legalmente constituídas por meio de Contrato Social ou instrumento equivalente registrados em Cartório, bem como, de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, que tenham sede e funcionamento no Estado da Bahia, com existência há mais de 2 (dois) anos.

Os representantes devem desenvolver ações, iniciativas, atividades e projetos voltados para a preservação e proteção de manifestações do patrimônio cultural baiano constituído de bens de natureza imaterial tomado individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos de formação do Estado baiano, e que demonstrem atender aos requisitos indicados no **item 4 desta PARTE B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS - CONVÊNIO**.

4. SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

4.1 Para a **seleção** dos interessados será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Proposta de Trabalho** conforme modelo indicado nos **ANEXOS I - PARTE F**;
- b) Comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

- estabelecidas, conforme **declaração** constante do **ANEXO II – PARTE F**, e outros documentos que assim sejam considerados relevantes pela entidade;
- c) Comprovação de que possui quadro com a qualificação para cumprimento do objeto do Termo deste edital, mediante a **apresentação de currículos**;
 - d) Declaração COMCAR, contendo nome do proponente, CNPJ, nome do bloco, data(s) de desfile e circuito(s) de desfile;
 - e) Certidão da SALTUR/Prefeitura Municipal de Salvador de que desfilou nos 03 (três) últimos anos consecutivos (2017/2018/2019) ou 06 (seis) anos intercalados compreendidos no período de 2008 a 2019 no Carnaval de Salvador, indicando data(s) e circuito(s);
 - f) Comprovação de tempo existência por inscrição em registro civil, registro em livros de órgãos oficiais, atas de fundação reconhecidas por órgãos públicos de memória, arquivos ou inseridos em registros históricos;
 - g) Comprovação de participação em carnaval, a partir de documentos, a exemplo de: portfólios, matérias jornalísticas, certificados de premiações nas festas carnavalescas, atestado do poder público municipal;
 - h) Comprovação de notoriedade a partir de documentos, a exemplo de: portfólios, matérias jornalísticas, certificados de premiações;
 - i) Comprovação de discografia (CD's, DVD's, blu ray, entre outros);
 - j) Comprovação de atividades comunitárias de relevância sociocultural que promovam a valorização das matrizes africanas/indígena desenvolvidas ao longo do ano, por meio de breve relatório na proposta de trabalho;
 - k) Comprovação de participação nos editais da administração pública e privada (Municipal, Estadual, Federal), por meio do extrato no D.O.E, ou de cópia do instrumento jurídico;
 - l) Relatório de atividades comprovando participação da comunidade na elaboração e execução do projeto;
 - m) Comprovação, mediante autodeclaração do representante legal da Instituição e apresentação dos documentos pessoais, de que a entidade possui em seu quadro diretivo, jovens negros e/ou mulheres negras, mediante apresentação de formulário de autodeclaração.

Parágrafo Único: A não apresentação dos documentos descritos nas alíneas a), b), c), d), e), f) acarretará na eliminação da proposta.

4.2 Para a **habilitação** dos interessados será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- n) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- o) Contrato Social e alterações;
- p) Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, sempre acompanhadas de cópia de seu CPF e RG;
- q) Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome da proponente, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária e contrato de aluguel;
- r) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- s) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- t) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- u) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- v) Certidão de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- w) Certidão da Situação de Adimplência da proponente obtida por meio do portal Transparência Bahia;
- x) Cópia das demonstrações contábeis do último exercício;
- y) Declaração, subscrita pelo seu representante legal, conforme modelo constante do **ANEXO III- PARTE F**, de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, relativa a outros recursos anteriormente repassados;
- z) Termo de Compromisso de Atualização de Endereço, subscrito pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante do **ANEXO IV - PARTE F**;
- aa) Cópia do extrato de conta corrente em nome do proponente com saldo zerado, para aqueles que já possuem conta corrente.

4.3 Somente depois de julgados e classificados os projetos, a Administração Pública convocará os proponentes (s) selecionado (s) preliminarmente, para apresentar (em) os documentos que comprovem o atendimento dos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

requisitos de habilitação previstos no **item 4.2 desta PARTE B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS - CONVÊNIO**, observado o cronograma previsto no **item 3 desta PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

PARTE C – REGULAMENTO

1. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO:

1.1 É vedada a participação nesta seleção pública de pessoas jurídicas que:

I - Não tenham por objeto social o exercício de atividades na área específica em que se enquadre o projeto, como indicado na **PARTE D – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**;

II - Tenham como dirigente membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidades da administração pública do Estado da Bahia, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - Tenham entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

IV - Estejam em mora com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Bahia relativamente à prestação de contas de outros recursos anteriormente recebidos;

V - Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI - Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a pessoa jurídica ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

VII - Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – Pelas características do Programa, não será admitida a Atuação em Rede.

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE:

Em todos os atos desta seleção pública, a proponente deverá ser representada nos termos do seu ato constitutivo/contrato social.

3. QUANTO À FORMA DOS PROJETOS E DOS DOCUMENTOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO:

3.1 Os documentos da fase de seleção das propostas deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em envelope lacrado, indevassado, o qual deverá estar rubricado pelo representante legal da proponente, devendo ser identificado no anverso o nome da Pessoa Jurídica e o Bloco Carnavalesco, o órgão/entidade e setor responsável pela seleção pública, o número de ordem, o processo administrativo e a finalidade da seleção pública.

3.2 Para a **seleção** dos interessados, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item 4.1 da PARTE B1 – DISPOSIÇÕES GERAIS (MROSC)** ou **B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS (CONVÊNIO)**.

3.3 Para a **habilitação** dos interessados exigir-se-ão os documentos mencionados no **item 4.2 da PARTE B1 – DISPOSIÇÕES GERAIS (MROSC)** ou **B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS (CONVÊNIO)**.

3.4 Os documentos relativos à **seleção** e à **habilitação** deverão ser apresentados em cópia simples, podendo ser requeridos, a qualquer tempo, os documentos originais para autenticação.

3.5 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4. QUANTO AO CONTEÚDO DOS PROJETOS: EXIGÊNCIA NO PERÍODO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

4.1 A proponente deverá elaborar o seu projeto de acordo com as exigências constantes da **PARTE D – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo de Proposta de Trabalho constante no **ANEXOS I – PARTE F**, ficando esclarecido que somente serão admitidos até 02 (dois) projetos, por proponente, em faixas de apoio diferentes.

4.1.1 O proponente concorrerá somente à faixa que se inscrever e na hipótese de não aprovação, não haverá deslocamento para outra faixa.

4.2 A proposta de trabalho deverá ser elaborada e preenchida com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

4.3 A proposta de trabalho deverá conter necessariamente todas as informações apontadas devidamente preenchidas e demais elementos que julgar necessários.

4.4 Os valores constantes do projeto deverão ser expressos em moeda nacional – reais e centavos, com duas casas decimais.

4.5 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

4.6 O projeto apresentado **não poderá incluir despesas referentes a:**

- a) taxa de administração, de gerência ou similar e tributos;
- b) multas, juros ou correção monetária;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

- c) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- d) elaboração do projeto, assessoria contábil/jurídica/técnica;
- e) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- f) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.7 É vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.8 O projeto poderá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta seleção pública.

4.9 Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho.

4.10 O projeto apresentado deverá ter prazo de validade de até 03 (três) meses, o qual poderá ser prorrogado pelo gestor da parceria, à pedido da proponente, por meio de requerimento devidamente fundamentado.

4.11 A formulação do projeto implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.12 Serão desclassificados os projetos que não atenderem às condições e exigências deste edital.

5. PROCEDIMENTO DA SELEÇÃO E DA HABILITAÇÃO:

5.1 As propostas deverão ser protocoladas, presencialmente, no prazo e para o endereço constante na **PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

5.2 Não serão admitidos o envio de projetos pelo correio.

5.3 A abertura do envelope, contendo o projeto e os documentos de seleção, será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos participantes e pelo servidor responsável.

5.4 A sessão pública de abertura de envelopes, contendo o projeto e os documentos de seleção, terá início no dia, hora e local designados no cronograma previsto no **item 3 da PARTE B - DISPOSIÇÕES GERAIS**, devendo o representante legal da proponente comprovar que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes à seleção pública.

5.5 A sessão pública poderá ser suspensa para análise dos projetos, devendo nesta hipótese ser designada data para apresentação dos resultados.

5.6 A comissão julgará e classificará os projetos com observância dos critérios de avaliação constantes na **PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**, procedendo à análise quanto a sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa.

5.6.1 Ao analisar as propostas de trabalho apresentadas pelas proponentes, verificando a comissão a compatibilidade dos preços ali previstos com os praticados no mercado, a comissão de seleção deverá subscrever, para cada proposta, o Atestado de Compatibilidade de Preços constante do **ANEXO V – PARTE F**.

5.7 Os resultados serão divulgados na data designada conforme cronograma previsto no **item 3 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**, publicados no sítio indicado no **item 9 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

5.8 Após o julgamento e classificação dos projetos, a Administração Pública convocará os proponentes (s) selecionado (s), por ordem de classificação em cada Faixa, no limite da quantidade de propostas previstas, em razão



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

da disponibilidade orçamentária, para apresentar (em) os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no **item 4.2 desta PARTE B1 ou B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

5.9 Será (ão) considerada(s) inabilitada(s) a(s) proponente(s) que não atender(em) aos requisitos de habilitação indicados no **item 4.2 e 4.3 da PARTE B1 ou B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**, segundo avaliação motivada da(s) comissão(ões).

5.10 Os resultados dos projetos habilitados serão divulgados através de publicação no sítio indicado no **item 9 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**, na data indicada no cronograma previsto no **item 3 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6. RECURSOS:

6.1 A proponente poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma previsto no **item 3 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6.2 O recurso deverá ser protocolado ou encaminhado, presencialmente, no prazo e endereço constante no **item 3 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6.3 Não serão admitidos recursos encaminhados pelo correio.

6.4 A comissão decidirá o recurso no prazo estabelecido no cronograma previsto no **item 3 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6.5 Mantendo a comissão a sua decisão, deverá o recurso ser encaminhado à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, devidamente informados.

6.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. HOMOLOGAÇÃO:

7.1 Após a seleção e classificação dos projetos e reconhecida a habilitação dos proponentes dos respectivos projetos vencedores, a autoridade superior homologará o procedimento em despacho circunstanciado.

7.2 Quando a seleção pública acudir apenas uma proponente, poderá ser homologada a seleção pública e com este celebrado o Termo objeto deste edital, desde que a proponente atenda aos requisitos previstos no **item 4 da PARTE B1 ou B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS** e o seu projeto seja aprovado pela(s) Comissão(ões), segundo os critérios de avaliação constantes na **PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**.

7.3 A homologação deste procedimento não implicará direito à celebração do Termo objeto deste edital.

8. FORMALIZAÇÃO DO TERMO OBJETO DESTA EDITAL:

8.1 A(s) proponente(s) do(s) projeto(s) selecionado(s) será(ão) convocada(s) a assinar o Termo objeto deste edital, conforme cronograma previsto no **item 3 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**, sob pena de decair do direito à formalização do ajuste.

8.2 Como condição para celebração do Termo objeto deste edital, a(s) proponente(s) do(s) projeto(s) vencedore(s) deverá(o) manter todas as condições de seleção e habilitação previstas no **item 4 da PARTE B1 ou B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

8.3 Se a(s) proponente(s) do(s) projeto(s) vencedore(s), convocado(s) dentro do prazo de validade de seu(s) projeto(s), não celebrar(em) o Termo objeto deste edital, é facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela(s) proponente(s), das condições de requisitos de seleção e habilitação previstos no **item 4 da PARTE B1 ou B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

8.4 A celebração de parceria com o(s) proponente(s) selecionado(s) obedecerá às condições dos instrumentos, objeto deste edital, constante dos **ANEXOS VI ou VII – PARTE F**.

8.5 A assinatura do Termo objeto deste edital deverá ser realizada pelo representante legal da proponente.

9. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:

Esta seleção pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo se anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

10. IMPUGNAÇÕES:

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da seleção, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do período de inscrição, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

10.2 Decairá do direito de impugnar, perante o órgão promotor da seleção pública, as falhas ou irregularidades do edital, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para o início do período de inscrição, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

10.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

10.4 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do envelope, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

11.2 É facultado a(s) comissão(ões) ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da(s) comissão(ões).

11.4 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Termo objeto deste edital, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção pública, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

11.5 Nos casos dos projetos desclassificados, os documentos permanecerão à disposição dos proponentes para devolução, mediante solicitação subscrita por seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação desta seleção pública, após o que serão inutilizados.

11.6 As disposições desta seleção pública, bem como o projeto apresentado pela proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do Termo objeto deste edital, independentemente de transcrição.

11.7 Os casos omissos serão dirimidos pela(s) comissão(ões), com observância da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

11.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção pública poderão ser prestados no local e horário, ou no portal eletrônico, indicados no **item 8 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

PARTE D – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA PARCERIA:

O presente Edital tem por objetivo estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, que contenham nos seus respectivos atos constitutivos atuação com “matriz africana / índio”, e Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, que tenham participado de edições anteriores do Programa Ouro Negro, para o desenvolvimento do Programa Ouro Negro que tem como finalidade a realização de parceria entre o Estado da Bahia, através da Secretaria de Cultura, e os blocos afros, afoxés, samba, índios e reggae para o desfile do Carnaval de 2020. O Programa se insere ainda nas Ações previstas no PPA/LOA – Programa 202 – Cultura e Identidades; Compromisso 4 – Promover o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais, com vistas à sua universalização; Meta 27 – Apoiar a realização de ritos públicos, festividades e celebrações – Quantidade 30; Iniciativa 48 – Apoiar a realização de ritos públicos, festividades e celebrações populares; Ação 5856 – Apoio a realização de carnavais culturais. O programa é uma relevante ação de fomento das manifestações culturais do nosso Estado, dentro da maior festa de rua do mundo, difundindo e preservando o conjunto particular de manifestações culturais e seus respectivos grupos criadores.

O projeto inicialmente foi concebido com a idéia do Estado da Bahia tornar a sua participação no Carnaval uma ação estruturante, apoiando entidades culturais carnavalescas que atuam todo o ano, gerando empregos, desenvolvimento cultural e comunitário, considerando ainda que o projeto se insere nas ações de manifestações culturais do nosso Estado, dentro da maior festa de rua do mundo, difundindo e preservando o conjunto particular de manifestações culturais e seus respectivos grupos criadores.

Desde 2014, a SECULT vem buscando amadurecer o escopo do Programa Ouro Negro para atender a Lei nº 13.182/2014, a Lei nº 13.019/14 e para estruturar um projeto anual com ações e resultados claros, que possam ser avaliados e aprimorados no decorrer do tempo, retomando a ideia de transformação, preservação e auto sustentabilidade das entidades carnavalescas de matriz africana/índio com atuação durante todo o ano, gerando empregos, desenvolvimento cultural e comunitário.

O **Termo de Fomento/Convênio** será o instrumento utilizado para firmar as parcerias com as Instituições selecionadas, conforme legislação vigente.

Para fins deste Edital consideram-se as seguintes definições:

Afoxés: são manifestações artístico-culturais que têm origem nos territórios sagrados da religiosidade negra, com músicas ritualísticas, instrumentos próprios (atabaques, agogôs e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

xequerês) vestimentas e danças e que compreende aos aspectos da consciência, crença e culto em suas apresentações.

Blocos Afros: são instituições que realizam manifestações artístico-culturais responsáveis pela valorização da cultura popular de matrizes africanas que exibem, através da dança, do toque dos tambores percussivos, a exemplo do samba reggae e do berimbau, assim como, da indumentária, tradicionalmente com referências às contribuições das heranças civilizatórias negras para a formação da identidade afro-brasileira.

Blocos de Samba: são agremiações carnavalescas formadas por um conjunto de cantores, ritmistas, músicos e compositores que têm como repertório exclusivo as diversas modalidades de samba cuja tradição é cunhada na formação identitária da população negra brasileira.

Blocos de Reggae: são agremiações carnavalescas marcadas pela influência da filosofia Rastafari, formada por uma banda composta por cantores, compositores e músicos que no seu repertório executam predominantemente o ritmo musical do Reggae.

Bloco de Índio: manifestações artístico-culturais responsáveis pelo resgate da cultura indígena que exibem, através da dança, do toque dos tambores e da indumentária, as contribuições das heranças indígenas para a formação da identidade brasileira.

(1) O papel estruturante das entidades carnavalescas de matriz africana:

Em primeiro lugar, as manifestações relacionadas à cultura afro-brasileira representam um componente dos mais relevantes na tradição do Carnaval de Salvador. A maioria das entidades que se enquadram nessa categoria mantêm fortes vínculos com suas comunidades. Em muitos casos, são mantenedoras de importantes iniciativas sociais voltadas para populações em situação de risco social. Seus desfiles incorporam estratos da população de baixa renda ao contexto do Carnaval e transferem à festa manifestações culturais e um viés estético profundamente ligados às raízes do povo baiano. Ademais, os *blocos afros, afoxés, samba, índios e reggae* contribuem sobremaneira para a diferenciação do Carnaval de Salvador em relação à outros eventos similares no mundo.

Os desfiles das entidades carnavalescas de matriz africana, de povos e comunidades tradicionais podem e devem ser considerados a essência do significado cultural da festa. Assim, a precarização das condições de apresentação do segmento leva ao risco de descaracterização do conteúdo cultural, da tradição do Carnaval.

(2) As restrições para a auto-sustentabilidade das entidades carnavalescas de matriz africana:

Parte importante das entidades e empresas presentes no Carnaval de Salvador opera a partir de uma lógica de mercado. Atréadas mais propriamente ao mundo do entretenimento, Blocos de Trio e similares, auferem os recursos necessários ao seu funcionamento com base em venda de acesso aos blocos e na comercialização de patrocínios. A atratividade de tais entidades e, portanto, a sua capacidade de faturamento dependem da visibilidade de artistas envolvidos.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA**

Apesar de dificuldades que atingem em determinados momentos a economia da festa, as grandes entidades empresariais estão em condições bem mais favoráveis de atingir o equilíbrio financeiro necessário à sua sobrevivência e continuidade.

No outro extremo, são poucos os *blocos afros, afoxés, de samba, índios e de reggae* capazes de sustentar seu desfile a partir de venda de fantasias ou cotas de patrocínio privado. Com exceção de uns poucos casos notórios, a verdade é que a continuidade dessa tradição ainda depende do apoio governamental. É importante lembrar que a maioria dessas entidades tem origem em zonas empobrecidas da cidade e que contam com estrutura e recursos limitados. Seria desejável que tal situação se modificasse com o tempo e a Secretaria da Cultura do Estado da Bahia está se empenhando em produzir políticas que contribuam para a transformação desse quadro. Entretanto, é necessário levar em consideração que a gênese dessas entidades é em função de um processo marcado pela espontaneidade e informalidade, características presentes na essência do Carnaval.

(3) A preservação da diversidade cultural:

O princípio da diversidade cultural está presente nas agendas da contemporaneidade. A garantia da expressão dos muitos veios culturais de uma sociedade fortalece as identidades das minorias e dos que tradicionalmente não têm acesso aos meios de comunicação de massa para representar suas visões de mundo e anseios estéticos.

Ocorre que a circulação de símbolos e significados nas sociedades atuais e, portanto, dos bens e produtos culturais, é muito dependente das mídias tradicionais. Em muitos países, o Brasil por exemplo, o controle social desses meios ainda não está maduro. Essa condição implica que a seleção dos conteúdos nem sempre privilegia a diversidade e a representação dos muitos grupos culturais existentes. Há, também, a lógica de mercado que induz a veiculação de formatos mais gerais e de fácil assimilação.

Num evento de porte como o Carnaval de Salvador estão presentes entidades representativas de muitos setores da sociedade. Estão presentes, também nesse caso, forças que induzem a massificação de certas manifestações em detrimento de outros. Empresas e entidades mais bem sucedidas tendem a estimular que outros segmentos procurem imitar o padrão de sucesso.

A parceria com as entidades carnavalescas de matriz africana, de povos e comunidades tradicionais representa uma contramedida necessária às tendências de padronização do Carnaval e um estímulo à diversidade cultural do evento.

2. PÚBLICO A SER ATENDIDO

Blocos afros, afoxés, de samba, de índios e de reggae

3. LOCAL

Município de Salvador/Ba

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

Cada entidade poderá apresentar até 02 (duas) Proposta(s) com identificação da Faixa de valor que pretende concorrer e apresentação do Projeto Desfile Ouro Negro/nome da entidade, contendo descrição detalhada das características do desfile que pretende realizar no período carnavalesco e as informações a seguir elencadas, que serão avaliadas, conforme os critérios definidos na Parte D:

i. Aspectos culturais de matriz africana - 00 a 35 pontos

- A proposta deve retratar a identidade de matriz africana, tais como: cores, ritmo, adereços, repertório, musicalidade, dança, figurinos e contexto das diversas alas. Na proposta deverão constar os elementos específicos da cada categoria, a exemplo: Afro, Afoxé, Samba, Reggae ou Índio.
- Serão observados na análise os seguintes itens: Clareza na descrição da proposta, coerência com a temática, criatividade, inovação e singularidade.

ii. Tempo de funcionamento do equipamento cultural - 00 a 10 pontos

- a) Tempo de existência das entidades – comprovação por inscrição em registro civil, registro em livros de órgãos oficiais, atas de fundação reconhecidas por órgãos públicos de memória, arquivos ou inseridos em registros históricos.
- b) Tempo de funcionamento/participação em desfiles carnavalescos - aferição a partir de portfólios, matérias jornalísticas, certificados de premiações nas festas carnavalescas, atestado do poder público municipal. Esse critério distinguirá as entidades que se mantiveram, por esforço próprio na preservação das tradições culturais objeto dessa seleção.

iii. Relevância no contexto sociocultural de sua realização - 00 a 20 pontos

- Serão observados na análise os seguintes itens: Notoriedade da entidade (aferição a partir de portfólios, matérias jornalísticas, certificados de premiações), discografia, mobilização, atração de público e outras atividades desenvolvidas ao longo do ano (comprovar com relatório de atividades).

iv. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo / benefício - 00 a 20 pontos

- Serão observados na análise os seguintes itens: quantidade de dias, circuito e planilha com previsão orçamentária dos itens que serão custeados com os recursos repassados pelo Estado da Bahia.
- Neste item será analisada a economicidade da proposta, pontuando menos as propostas cujos valores dos itens não correspondam aos valores de mercado.
- A entidade deve observar o atendimento dos princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência nas contratações efetuadas, mediante a realização de cotações de preços dos bens e serviços adquiridos, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada, com apresentação das cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

v. **Capacidade do proponente e/ou equipe técnica para execução satisfatória da proposta** - 00 a 15 pontos

- Serão observados na análise os seguintes itens: Participação nos editais da administração pública e privada (Municipal, Estadual, Federal), participação da comunidade na elaboração e execução do projeto (comprovar com relatório de atividades), possuir em seu quadro diretivo jovens negros e/ou mulheres negros (apresentar autodeclaração).

A análise das Propostas pela Comissão de Seleção considerará as informações prestadas pela entidade nas seleções anteriores, bem como à computação dos dados da fiscalização/SECULT de anos anteriores e a(s) informação(ões) apresentada(s) pela instituição junto aos demais órgãos públicos.

Não serão admitidas propostas: (a) Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral. (b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

As entidades carnavalescas deverão cumprir o disposto no Art. 275, da Constituição do Estado da Bahia, bem como as recomendações da Federação Nacional do Culto Afrobrasileiro – FENACAB, ficando vedada a exposição, exploração comercial, vinculação, titulação ou procedimentos que possam ser considerados prejudiciais para símbolos, adereços e expressões estritamente vinculados à religião afro-brasileira.

Serão convocadas para a celebração do instrumento jurídico de parceria (termo de fomento/convênio) as entidades, cujas Propostas foram classificadas até o limite disposto para cada Faixa, conforme a seguir discriminado:

CARNAVAL OURO NEGRO 2020

Limite 100 entidades

Faixas: Quant. Propostas - Valor por Proposta

Faixa A - 3 propostas de até R\$ 300.000,00

Faixa B - 2 propostas de até R\$ 200.000,00

Faixa C - 3 propostas de até R\$ 130.000,00

Faixa D - 5 propostas de até R\$ 100.000,00

Faixa E - 10 propostas de até R\$ 80.000,00

Faixa F - 20 propostas de até R\$ 50.000,00

Faixa G - 17 propostas de até R\$ 40.000,00

Faixa H - 40 propostas de até R\$ 30.000,00

Total de Investimento R\$ 5.870.000,00

Na hipótese da entidade convocada não apresentar a documentação exigida, poderão ser convocadas as demais entidades classificadas, sempre respeitando a ordem de classificação.

a) Os blocos que desfilam exclusivamente no Circuito Batatinha somente poderão concorrer às Faixas F, G e H e deverão ter, obrigatoriamente, na sua composição possuir percussão de solo e com todos os participantes com a indumentária “fantasia” de acordo com a categoria do bloco.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

b) Os desfiles realizados no Circuito Batatinha deverão obrigatoriamente cumprir o seguinte trajeto: Rua das Laranjeiras (concentração), Rua Gregório de Matos, Rua J. Castro Rabelo, Rua Alfredo de Brito, Terreiro de Jesus, Praça da Sé, Edifício Themis, Praça Municipal, Rua Chile, retorno pelo Hotel Adamastor, Rua da Ajuda e finalizando no início da Ladeira da Praça (fim do circuito);

c) Cada proposta será avaliada individualmente pelos membros da Comissão, sendo atribuída pontuação específica para cada critério. Da soma total das notas atribuídas por cada membro da Comissão, obter-se-á, por meio de média aritmética simples, a nota final da proposta, totalizando no máximo 100 (cem) pontos;

A pontuação mínima exigida para classificação será de 36 (trinta e seis) pontos, sendo arquivadas as propostas com pontuação inferior.

5. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida.

6. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

1º parcela após a assinatura do Termo de Fomento ou Convênio	2º parcela após comprovação do cumprimento do objeto
50%	50%

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Das propostas recebidas, serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção de Projetos, àquelas que, em ordem decrescente, alcançarem pontuação igual ou superior a **36 (trinta e seis) pontos**, conforme os seguintes critérios e indicadores:

Item	Especificação/Critério	Variação/Indicador	Pontuação Máxima
1. Aspectos culturais de matriz africana/índio	Compatibilidade da proposta com o objeto e finalidades descritas na Chamada Pública.	06 ou 12 pontos - Compatibilidade total - 12 pontos - Compatibilidade parcial - 06 pontos - Compatibilidade nenhuma – eliminação/desclassificação	12
	Coerência entre a proposta e o objeto do Programa Ouro Negro a partir de elementos caracterizados pelas cores, ritmo, adereços, repertório, musicalidade, dança, figurinos e contexto das diversas alas.	07 ou 14 pontos - Coerência total – 14 pontos - Coerência parcial – 07 pontos - Nenhuma coerência – eliminação/desclassificação	14
	Compatibilidade entre as atividades previstas no projeto e a categoria da entidade (afoxé/afro/samba/reggae/índio).	0 ou 06 pontos	06



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

	Incorporação de novos elementos metodológicos na abordagem da temática tratada na proposta (criatividade/ inovação/singularidade)	01 ponto por novo elemento incorporado (<i>máximo de 03 elementos</i>)	03
2. Tempo de funcionamento do equipamento cultural	Tempo de existência da entidade	0 a 04 pontos - Até 1979 – 04 pontos; - de 1980 a 1989 – 03 pontos; - de 1990 a 1999 – 02 pontos; - de 2000 a 2008 – 01 ponto; - A partir 2009 – 0 ponto.	04
	Participação em desfiles no Carnaval de Salvador (contagem em anos)	0 a 06 pontos - Acima de 39 desfiles – 06 pontos; - de 39 a 30 desfiles – 05 pontos; - de 29 a 25 desfiles – 04 pontos; - de 24 a 20 desfiles – 03 pontos; - de 19 a 15 desfiles – 02 pontos; - de 14 a 10 desfiles – 01 ponto; - até 09 desfiles – 0 ponto.	06
3. Relevância no contexto sociocultural de sua realização	Notoriedade da entidade	0 a 08 pontos - Internacional – 08 pontos; - Nacional – 04 pontos; - Local – 02 pontos; - Não possui – 0 ponto.	08
	Discografia	0 ou 02 pontos - Possui – 02 pontos; - Não possui – 0 ponto.	02
	Mobilização e atração de público	0 a 08 pontos - Acima de 800 participantes – 08 pontos; - De 800 a 600 participantes – 06 pontos; - De 599 a 400 – 04 pontos; - De 399 a 200 participantes – 02 pontos; - Abaixo de 199 – 0 ponto.	08
	Outras atividades comunitárias de relevância sociocultural que promovam a valorização das matrizes africanas/indígena desenvolvidas ao longo do ano pela Instituição.	0 ou 02 pontos - Possui – 02 pontos; - Não possui – 0 ponto.	02
4. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo / benefício do orçamento apresentado na proposta de trabalho	Circuito (Osmar/Dodo/Batatinha)	01 a 05 pontos - 03 circuitos – 05 pontos; - 02 circuitos – 03 pontos; - 01 circuito – 01 ponto.	05
	Quantidade de dias de desfile	01 a 05 pontos - 03 dias – 05 pontos; - 02 dias – 03 pontos; - 01 dia – 01 ponto.	05



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

	Compatibilidade entre as atividades previstas e o orçamento do projeto	01 a 10 pontos - Completa adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa – 10 pontos - Parcial adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa – 05 pontos - Pouca adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa, a partir da identificação de itens dispensáveis, desnecessários ou vedados – 01 ponto.	10
5. Capacidade do proponente e/ou equipe técnica para execução satisfatória da proposta	Participação nos editais com objeto similar de valorização e resgate do patrimônio cultural de matriz africana/indígena da administração pública e privada nos últimos 05 anos	0 ou 05 pontos - Possui – 05 pontos; - Não possui – 0 ponto.	05
	Participação da comunidade na elaboração e execução do projeto	0 ou 05 pontos - Possui – 05 pontos; - Não possui – 0 ponto.	05
	Possui em seu quadro diretor Jovens Negros e/ou Mulheres Negras	0 ou 05 pontos - Possui – 05 pontos; - Não possui – 0 ponto.	05

Critérios de Avaliação para cumprimento de meta

Serão observados como cumprimento de meta, prioritariamente, os itens “1. Aspectos culturais de matriz africana/índio” e “4. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo / benefício do orçamento apresentado na proposta de trabalho”. Será monitorado e avaliado se a entidade levou para o desfile no Carnaval o que foi proposto no seu projeto na sua proposta de trabalho, objeto da parceria.

Observações:

1. A **etapa de classificação é eliminatória** sendo assim, serão excluídas das etapas subsequentes todas as Organizações proponentes que não demonstrarem: i) compatibilidade com o objeto da proposta e finalidade da chamada pública/Programa Ouro Negro; ii) Coerência entre a proposta e o objeto do Programa Ouro Negro a partir de elementos caracterizados pelas cores, ritmo, adereços, repertório, musicalidade, dança, figurinos e contexto das diversas alas; iii) Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo / benefício do orçamento apresentado na proposta de trabalho; iv) experiência qualificada na realização da/s atividade/s proposta/s; v) capacidade técnica e operacional; vi) não conseguirem atingir a pontuação mínima de 36 (trinta e seis) pontos.

2. A Comissão avaliará as propostas a partir dos critérios constantes no barema, descrito na Parte D – Critérios para Avaliação dos Projetos e elaborará parecer técnico conclusivo, motivado e individualizado de cada proposta, podendo consultar outras unidades administrativas do órgão quando houver necessidade, visando subsidiar o seu parecer técnico. Em todas as propostas constarão um Parecer Técnico, tanto as habilitadas e selecionadas, quanto as não habilitadas e não selecionadas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE CULTURA

3. Em caso de empate a Comissão adotará os seguintes critérios de prioridade:

3.1 Obter maior pontuação no item - Coerência entre a proposta e a política pública de promoção da matriz africana, tais como: cores, ritmo, adereços, repertório, musicalidade, dança, figurinos e contexto das diversas alas;

3.2 Obter maior pontuação no item - Participação em desfiles no Carnaval de Salvador (contagem em anos).